



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

DA

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 134

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2011

ANO XXIX

## SUMÁRIO

### 8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 56ª SO ..... 1439

ADVOCACIA GERAL ..... 1446

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

### TERMO DE RENÚNCIA

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do § 1º do artigo 40 do Regimento Interno, comunica a Vossa Excelência que, por estrita incompatibilidade de horários, renuncia ao cargo de membro titular da Comissão de Saúde Previdência e Assistência Social e de membro suplente da Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2011.  
Neodi Carlos Francisco De Oliveira  
Deputado Estadual

**REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA** – Requer ao Senhor Governador do Estado informações acerca do contrato de locação de veículos celebrado entre o Estado de Rondônia e a empresa LF Imports Ltda. por secretaria e órgãos da administração direta, indireta e Fundacional Estado de Rondônia desde a assinatura do contrato e da ordem de serviço, até a presente data.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer ao Senhor Governador do Estado de Rondônia a relação dos valores pagos mensalmente à empresa LF Imports Ltda por conta do contrato de locação e/ou arrendamento de veículos automotores celebrado pelo Estado de Rondônia, desde a assinatura do contrato e da ordem de serviço, até a presente data, devidamente organizada por Secretaria de Estado e Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Rondônia, abrangendo os valores efetivamente pagos mensalmente a título de locação/arrendamento, manutenção, troca de peças e componentes dos aludidos veículos, devidamente acompanhados de suas respectivas notas fiscais (com discriminação dos produtos e seus respectivos valores), e ainda que informe acerca da quantidade de veículos que constam no contrato, e a quantidade destes em reserva para atender a demanda.

Por fim, requer cópia integral do instrumento contratual e todos os termos aditivos no período acima elencado.

### JUSTIFICATIVA

O presente pleito tem o objetivo de requerer deste Poder Executivo, subsídios para melhor exercer a função de “fiscal do povo”, e ajudar este governo a manter a transparência na execução dos recursos públicos sob sua guarda.

Com embasamento nas disposições Constitucionais e Regimentais que versam sobre a matéria em debate, considerando ainda que os contratos firmados pelo Estado de Rondônia estão sujeitos à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteia o Autor que o presente Requerimento seja aprovado e enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2011  
Dep. Jean Oliveira

**REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Requer a Mesa Diretora uma audiência pública no município de Costa Marques para discutir assuntos referentes ao corredor de exportação para o Pacífico.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, uma audiência pública no município de Costa Marques na data de 04 de novembro as 15h00 deste ano para tratar de assuntos referentes ao corredor de exportação para o Pacífico.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa de apresentar esta propositura, considerando a necessidade desta audiência pública no município de Costa Marques para que se trate de assuntos referentes ao corredor da exportação e a integração do Brasil com a Bolívia e o Chile. A criação do corredor de exportação, através da BR-429, da Carretera Central na Bolívia ligando ao Porto de Iquique no Chile, é de extrema importância para alavancar a economia de Rondônia e dinamizar o Estado, devido à logística, para a implantação de novas indústrias e serviços e, além disso, é de extrema importância e relevância para o Brasil ligando o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico.

Diante da relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2011  
Dep. Lebrão – PTN

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica ao Governo do Estado sobre a necessidade da construção e da reforma do Ginásio Esportivo Joel Martins Fontes no município de Costa Marques.

O Deputado que a presente subscreve, nas formas regimentais, in dica à necessidade do Governo do Estado através da SECEL – Secretaria Estadual Cultura Esporte e Lazer, a reforma geral e a construção de vestiários e banheiros no Ginásio Esportivo Joel Martins Fontes no município de Costa Marques.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação de reforma geral se faz necessária devido o ginásio esportivo estar em péssimas condições para a prática esportiva ao ponto de neste momento nem estar em funcionamento, realçando que este é o único ginásio Esportivo no município.

Atendia além do esporte, diversos eventos culturais que existe no município e que neste momento perdem suas raízes pela falta de espaço.

Também se torna necessário, por uma questão de higiene e saúde a construção de vestiários para atender os usuários desse espaço e a construção de banheiros para atender os visitantes.

Numa altura em que tanto nos preocupa a saúde e a criminalidade, achamos que é de primordial importância o atendimento desta propositura.

Consciente da importância para o futuro da nossa cultura, do lazer e do esporte do nosso estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2011  
Dep. Lebrão – PTN

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de construção de um escritório da CIRETRAN no distrito de Rio Branco município de Campo Novo.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, in dica ao Governador do Estado sobre a necessidade de construção de um escritório da CIRETRAN no distrito de Rio Branco município de Campo Novo.

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a necessidade da população desse distrito que em virtude destes não possuir atendimento tem de se deslocar aproximadamente 50 km para resolver seus documentos e para pedirem orientação para resolverem seus problemas.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2011  
Dep. Lebrão – PTN

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da construção de um escritório da EMATER no distrito de Rio Branco município de Campo Novo.

O Deputado que a presente subscreve, nas formas regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de construção de um escritório da EMATER no distrito de Rio Branco município de Campo Novo.

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a necessidade dos agricultores que têm de se deslocar bastante quilômetros para serem atendidos e principalmente terem um acompanhamento técnico por parte da EMATER muito mais próximo, já que a maioria das famílias

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola  
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
Palácio Teotônio Vilela  
Rua Major Amarante, 390  
Arigolândia  
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

#### MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente  
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente  
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente  
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário  
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário  
ANA DA 8 – 3º Secretário  
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

que residem naquele distrito é carente de informações para realizarem suas atividades agrícolas. f:

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2011  
Dep. Lebrão – PTN

**REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA** – Requer Voto de Louvor a Associação Comercial de Rondônia – ACR, pelo transcurso de seus 83 anos de atividades, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve requer, a Mesa Diretora, amparado no Art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, VOTO DE LOUVOR, à Associação Comercial de Rondônia ACR, pelo transcurso dos 83 anos de exitosa atividade no Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente requerimento tem por finalidade homenagear com o “Voto de Louvor”, a Associação Comercial de Rondônia – ACR, pelos seus 83 anos de exitosa atividade no Estado de Rondônia, a frente dessa classe de homens de negócios que engrandecem nosso povo.

A Associação Comercial de Rondônia foi fundada em 30 de setembro de 1928, com o nome de Associação Comercial de Porto Velho. Em 05 de março de 1960, teve o nome mudado para Associação Comercial de Rondônia – ACR, sempre defendendo os interesses da economia e de ações empreendedoras.

A fim de premiar essa classe de homens e negócios, é que peço aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, em 21 de setembro de 2011  
Dep. Jean Oliveira –PTN

**PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT E DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV** – “Institui a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e estabelece eleição direta para Direção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e dá outras providências”.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual no âmbito das Escolas Públicas Estaduais no Estado de Rondônia, visando cumprir o disposto inscrito no artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, e obedecerá ao disposto nesta lei e os seguintes preceitos:

- I. Responsabilidade recíproca entre Poder Público e a sociedade na gestão da Escola Pública Estadual;
- II. Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos Escolares, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha da direção da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros;

**Art. 2º** - A gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será exercida:

- I. Pelo Diretor;
- II. Pelo Vice Diretor;
- III. Pelo Conselho Deliberativo Escolar – CDE;

**Art. 3º** - A administração das unidades escolares será exercida pelo(a) diretor(a), em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo Escolar – CDE, respeitadas as disposições legais.

**Art. 4º** - A direção das escolas públicas estaduais deverá eleita pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta e secreta.

§ 1º - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, estará automaticamente desclassificado.

§ 2º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício e lotação no estabelecimento de ensino.

**Art. 5º** - Compete a direção escolar:

- I. Administrar a Unidade de Ensino, coordenando e responsabilizando-se pelo seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- II. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo Escolar – CDE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e outros processos de planejamento;
- III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade escolar o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V. Subsidiar os membros do Conselho Deliberativo Escolar – CDE, com a legislação pertinente ao funcionamento da Unidade de ensino;
- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar – CDE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII. Dar publicidade, prioritariamente, no espaço escolar, sistematicamente, a toda e qualquer informação que seja de interesse da Comunidade Escolar, em especial ao gerenciamento dos recursos financeiros e ao desempenho acadêmico, através de tabelas e gráficos, dos turnos existentes na escola;
- VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas da unidade escolar;
- IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XI. Manter a unidade escolar em condições aceitáveis e perfeita ordem limpeza e conservação, seja na estrutura física, bem como em sua área de espaço aberto;

XII. Articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes da Unidade de Ensino;

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Diretor da Unidade de Ensino executar as mesmas atribuições previstas neste artigo, bem como responder pela Unidade de ensino nas ausências e impedimento do Diretor.

**Art. 6º** - O período de administração da direção escolar corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - A vacância da função da direção escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo único.** O afastamento da direção escolar por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

**Art. 8º** - Ocorrendo a vacância da função da direção escolar, iniciar-se-á o processo simplificado de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** No caso do disposto neste artigo, a pessoa eleita completa apenas o período restante do mandato de seu antecessor.

**Art. 9º** - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Vice Diretor:

§ 1º. Havendo mais de um Vice-Diretor, será realizada eleição entre os mesmos, por meio de processo eleitoral simplificado.

§ 2º. A vaga de Vice-Diretor também será preenchida mediante processo eleitoral simplificado.

§ 3º. Entende-se por processo eleitoral simplificado, para efeito desta lei, o processo dado a eleição de apenas um cargo da gestão administrativa, não havendo interferência nos demais cargos.

**Art. 10º** - A destituição do Diretor e do Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente quando:

I. Em processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito administrativo por infração funcional prevista no Estatuto do Servidor Público do Estado de Rondônia;

II. Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º. O conselho Deliberativo Escolar CDE, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Estado da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. O Secretário de Estado da Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

**Art. 11º** - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo Escolar – CDE;

III. O Conselho Fiscal;

**Art. 12º** – A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

**Art. 13º** – O Conselho Deliberativo Escolar – CDE, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Art. 14º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre.

**Art. 15º** - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

**Art. 16º** - Compete à Assembleia Geral:

I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III. Avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo Escolar – CDE;

IV. Definir e aprovar o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo Escolar – CDE e do Conselho Fiscal.

**Art. 17º** - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE é um organismo deliberativo, consultivo e financeiro da unidade escolar correspondente, fixando as diretrizes e as ações desenvolvidas e ainda, tem competência para administrar e gerenciar os recursos financeiros da unidade escolar, sendo constituída de profissionais da educação com lotação da unidade escolar, pais e alunos, em mandato de 3 (três) anos, constituído em Assembleia Geral.

**Art. 18º** - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação, e, pais e alunos, tendo no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) membros,. 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo a direção escolar membro nato do Conselho.

**Art. 19º** - A eleição de seus membros deverá acontecer, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição da direção escolar e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas por um período.

**Art. 20º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Deliberativo Escolar – CDE, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, em assembleia geral, por aclamação ou voto secreto.

**Parágrafo único.** Cabe ao suplente substituir o titular nas suas ausências ou em caso de impedimento e completar o mandato do titular, em caso de vacância.

**Art. 21º** - Para fazer parte do CDE, o candidato do segmento aluno, deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou, no mínimo estar cursando o 6º ano do Ensino Fundamental;

**Parágrafo único.** As escolas que não possuem o 6º ano do Ensino Fundamental, deverão para os fins de eleição de cargos, ter a participação de seus funcionários e dos responsáveis pelos alunos.

**Art. 22º.** O presidente do CDE, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado a direção escolar ocupar o cargo de presidente do CDE.

**Art. 23º.** O primeiro CDE formado na unidade escolar tem a responsabilidade de elaborar seu regimento interno, na prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 24º.** O representante do segmento dos pais de alunos, além de membro da comunidade, poderá também ser profissional da educação lotado na unidade escolar.

**Art. 25º.** Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art. 26 .** Será declarada vacância do membro do CDE por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**§ 1º.** O não comparecimento injustificado do membro do CDE a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**§ 2º.** No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ocorrido os requisitos do § 1º, o CDE convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar pertencente ao conselheiro faltoso, e, ouvidas as partes, deliberará sobre o afastamento ou desligamento do membro do CDE, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembleia Geral assim decidir.

**Art. 26º.** Será declarada vacância do membro do CDE por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**§1º.** O não comparecimento injustificado do membro do CDE a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**§2º.** A destituição de qualquer membro deverá acontecer em assembleia geral convocada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus pares, com razões fundamentadas e registradas formalmente.

**§3º.** A assembleia geral para destituição acontecerá no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**§4º.** Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação subtraída, o Conselho Deliberativo Escolar – CDE, providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**Art. 27º.** A formação dos Conselhos das Escolas Indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

**Art. 28º.** Fica assegurada a capacitação dos membros do CDE, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Estado.

**Art. 29º.** Compete ao Conselho Deliberativo Escolar – CDE:

I. Elaborar seu próprio estatuto;

II. Eleger presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

III. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

V. Aprovar o Plano de Aplicação financeira da escola, bem como sua execução;

VI. Participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias exigidos legalmente;

VII. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VIII. Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

IX. Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X. Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII. Analisar planilhas e orçamentos para realização de preparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte recursos for de natureza pública;

XV. Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XVI. Acompanhar e fiscalizar a folha de pagamentos dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVII. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVIII. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX. Administrar, gerenciar, movimentar e deliberar sobre os recursos da unidade escolar;

XX. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

XXI. Encaminhar quando o caso, ao titular da Secretaria de Estado da Educação, proposta de instauração de processo administrativo para os fins de apuração de eventuais atos ilícitos cometidos pelo Diretor e ou Vice Diretor da Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XXII. Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar as entidades correspondentes, após análise e parecer do Conselho Fiscal do CDE.

**Art. 30º.** Compete ao presidente:

I. Representar o CDE em juízo e fora dele;

II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do CDE e o Conselho Fiscal;

III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do CDE;

IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e a direção escolar;

**Art. 31º.** Compete ao secretário:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente do CDE;
- III. Organizar o relatório anual do CDE;
- IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do CDE;
- V. Manter em dia os registros.

**Art. 32.** Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar a receita da unidade escolar;
- II. Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e as do Tribunal de Contas do Estado;
- III. Apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao CDE;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados pelo CDE;
- V. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CDE;
- VI. Assinar cheques juntamente com o presidente e a direção da escola.

**Art. 33º.** O Conselho Deliberativo Escolar – CDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de processo escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo único.** O CDE reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 34º.** As Deliberações do CDE serão tomadas por maioria dos votos;

**Art. 35º.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar;

**Parágrafo único.** É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 36º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do CDE e os valores em depósitos;
- II. Apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do CDE, no exercício em que servir;
- III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CDE;
- IV. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do CDE retardar por mais um mês a sua convocação;

**Art. 37º.** Os membros do Conselho Deliberativo Escolar e do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, sendo os cargos, considerados de cunho social.

**Art. 38º.** A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

**Art. 39.** A autonomia da gestão financeira das Unidades de Ensino da Rede Estadual será assegurada pela administração dos recursos, nos seguintes termos:

I. A gestão dos recursos humanos de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, assegurando a integração, participação, planejamento e execução das atividades curriculares;

II. A gestão dos recursos financeiros da Rede Pública Estadual de Ensino será realizada por intermédio de suas Unidades Executoras, que se incumbirão de administrar recursos oriundo do Governo Federal e Estadual, bem como prestar conta dos mesmos, observadas as normas gerais de direito público financeiro.

**Art. 40º.** O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Art. 41º.** As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo CDE, conforme instrução normativa expedida pela Secretaria de Estado de Educação. :

**Art. 42º.** É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

I. Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria de Estado de Educação;

II. Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Art. 43º.** É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que contrarie o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

**Art. 44º.** É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

**Art. 45º.** O CDE deve, no início do ano letivo, publicar na imprensa local e ou disponibilizar no quadro de aviso da unidade escolar o Plano Estratégico da Escola, contendo as propostas Políticas Pedagógicas.

**Art. 46º.** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 47º.** A seleção de profissional para provimento de cargo em comissão de direção das escolas públicas estaduais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (dois) etapas:

I. 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos;

II. 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pelo comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;  
 b) Estratégias para preservação do patrimônio público;  
 c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão de recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º. Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos que demonstrem, por apresentação oral ao CDE, de possuírem ilibado saber administrativo pedagógico e conhecimento de desenvolvimento humano.

§ 2º. A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas estaduais, em data a ser fixada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**Art. 48º.** Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deve:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro de Profissional da Educação do Estado de Rondônia;
- II. Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo serviço ininterruptos até a data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena ou Curta;
- IV. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas assessorias Pedagógicas nos Municípios, sob orientação da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 49º.** Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública estadual no Município.

**Art. 50º.** É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos 02 (dois) anos:

- I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja sob processo de sindicância;
- IV. Esteja inadimplente junto a Receita Estadual ou Federal;
- V. Esteja sob licença médica ou prêmio.

**Art. 51º.** Conselho Deliberativo Escolar – CDE nomeará uma comissão de 05 (cinco) membros, sendo dois da comunidade, e os demais da unidade escolar, para conduzir o processo de seleção do candidato à direção, constituído em reunião convocada para esse fim.

§ 1º. Alunos matriculados na unidade escolar e com idade acima de 18 anos, podem ser membros da comissão.

§ 2º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 3º. Não poderá compor a comissão:

- I. Qualquer um dos candidatos, o cônjuge e ou parente até segundo grau;
- II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 4º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

**Art. 52º.** A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V. Fixar no quadro de aviso os nomes dos alunos aptos a votarem;
- VI. Elaborar, relação com os nomes dos pais e ou responsáveis com direito a voto, de acordo com o nome constante no documento de matrícula do aluno;
- VII. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VIII. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX. Compor mesa de recepção de votos, sendo designado o seu presidente e secretário;
- X. Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;
- XI. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XII. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração;
- XIII. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação ao Conselho Escolar Deliberativo – CDE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 53º.** Na assembléia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Art. 54º.** É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV. Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

**Art. 55º.** São aptos para votar:

- I Profissionais da educação em exercício na escola;
- II Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade;

III Pai e mãe, cabendo apenas um o direito de votar ou o responsável (um voto por família) pelos alunos de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada;

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**Art. 56º.** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 57º.** Não será permitido voto por procuração.

**Art. 58º.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola estadual, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

**Art. 59º.** Havendo necessidade da instalação de mais de uma mesa receptora de votos, a comissão poderá designar membros da unidade escolar e ou da comunidade, sem vínculo com os candidatos, para presidirem ou secretariar as respectivas mesas.

**Art. 60º.** Uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem de votos, no mesmo local de votação e ou em local apropriado, sendo permitido o acompanhamento da comunidade, de forma organizada.

**Art. 61º.** São nulos os votos:

I. registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indiquem que mais de um candidato;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

**Art. 62º.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, anunciado o resultado, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que encaminhará o resultado e toda a documentação ao Conselho Deliberativo Escolar – CDE, que comunicará o resultado a SEDUC.

**Art. 63º.** No momento de transmissão de cargo de diretor (a) selecionado (a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

**Art. 64º.** O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

**Art. 65º.** Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do artigo 48 e seus incisos, fica a cargo da SEDUC a designação da direção escolar.

**Art. 66º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CDE e se solicitado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**Art. 67º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A gestão democrática é um dos temas mais discutidos entre os educadores, representando importante desafio na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano da escola. Sua base legal remonta à constituição de 1988, que define a gestão

democrática do ensino público, na forma da lei, como um de seus princípios (art. 206, Inciso VI). No mesmo sentido também se expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por sua vez a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 repõe esse princípio no inciso VIII do artigo 3º remetendo a regulamentação da gestão democrática do ensino público de educação básica aos sistemas de ensino, oferecendo ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades, formas de operacionalização de tal processo, o qual deve considerar o desenvolvimento dos profissionais de educação e as comunidades escolar e local.

A Gestão Democrática Escolar tem a função dar transparências as ações no contexto escolar e representa importante desafio na operacionalização das políticas de educação no cotidiano na Escola Pública. Os resultados das experiências do processo de Gestão Democrática através de Eleições Diretas, garantindo à comunidade escolar na gestão da Escola ocorrida nos Governos de José Aparecido e de Cristovam Buarque nos anos 80 e 90, respectivamente, demonstra que essa é a melhor maneira porque garante os elementos que caracterizam esse tipo de gestão: a participação, a autonomia, o pluralismo, a transparência e a descentralização.

O engajamento de docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos só ocorre se esses objetivos são plenamente assumidos por cada qual e pelo conjunto dos participantes do processo, o que implica para estes apoderar-se do seu significado, ajudando na contínua construção e reconstrução dos meios mais eficazes para que tais objetivos sejam atingidos. Apenas os processos de gestão democrática têm a força para propiciar esse nível de envolvimento: ao participar diretamente, ou por efetiva representação, dos colegiados que deliberam sobre as linhas de ação, cada um dos sujeitos ligados ao sistema ou à instituição assume a parcela de responsabilidade que lhe cabe nesse processo democrático de gestão.

A avaliação assume, nesse contexto, um papel primordial, ao ser adotada como ferramenta que permite o diagnóstico e as ações corretoras de eventuais distorções detectadas, sempre no afã de contínua melhoria da contribuição individual e coletiva para a consecução dos objetivos acordados. Portanto, os sistemas de educação e as instituições de ensino superior deverão implementar mecanismos democráticos, legítimos e transparentes de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta os princípios da autonomia, da representatividade social e da formação para a cidadania, que garantem a qualidade social da educação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2011.  
Dep. Epifânia Barbosa – PT  
Dep. Luizinho Goebel – PV

#### ADVOCACIA GERAL

#### ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 08/ALE-RO/2011.  
CONTRATO Nº 014/ALE/2007  
INTERESSADO: EMPRESA PNA PUBLICIDADE  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO Nº 121.  
Pág. 1316, em 22 de setembro de 2011.

#### Onde se lê:

O valor da contratação para o período referido na cláusula anterior será de R\$3.605.000,062 (três milhões, seiscentos e cinco mil e sessenta e dois centavos)

#### Leia-se:

O valor da contratação para o período referido na cláusula anterior será de R\$3.605.062,50 (três milhões, seiscentos e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)